

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2016**

**(Do Sr. Cacá Leão)**

Concede incentivo fiscal do imposto de renda, nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A pessoa jurídica comerciante varejista de produtos alimentícios poderá deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração do lucro real, o montante das despesas efetivamente realizadas com a doação de alimentos, pelo preço de custo, a instituições públicas de ensino fundamental, médio ou superior.

Parágrafo único. A dedução de que trata este artigo:

I - aplica-se a qualquer produto alimentício ou produto integrante da cesta básica, desde que não estejam deteriorados ou com prazos de validade vencidos;

II - não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do imposto devido;

III - não exclui ou reduz outros benefícios, abatimentos e deduções em vigor, não se sujeita aos limites neles previstos, nem integra o somatório para aferição dos limites neles previstos.

Art. 2º As infrações aos dispositivos desta Lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o contribuinte ao pagamento do valor do imposto devido em relação a cada período de apuração, além das penalidades e demais acréscimos legais.

Art. 3º Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de objeto, será aplicada, ao contribuinte, a multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem recebida indevidamente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder benefício fiscal do imposto de renda aos comerciantes varejistas de produtos alimentícios, constituído pela possibilidade de dedução, do imposto de renda devido, em cada período de apuração do lucro real, do montante das despesas efetivamente realizadas com a doação de alimentos, pelo preço de custo, a instituições públicas de ensino fundamental, médio ou superior, limitadas a 20% (vinte por cento) do imposto devido.

A proposição permite, inclusive, que esses comerciantes doem alimentos que seriam descartados por seu baixo valor de mercado, mas que não possuam nenhum tipo de avaria. A justificativa vincula-se à questão da incidência de altos impostos sobre produtos essenciais para o consumo da população brasileira, assim como os vários custos que as diversas esferas de governo têm em relação à alimentação de estudantes da rede pública. Segundo alguns dados internacionais, 30% dos alimentos produzidos são perdidos por falta de armazenagem adequada e por não atenderem a interesses comerciais, o que acaba gerando um descarte injustificável de alimentos. Com isso, a proposta reduz custos ao consumidor final, assim como visa garantir alimentação adequada aos estudantes do ensino público.

Por se tratar de projeto com grande alcance social e econômico, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2016.

Deputado CACÁ LEÃO